



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Vacaria

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), CAMPUS VACARIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 06/04/2022, às 16 horas, na sala da Direção Geral do IFRS *Campus* Vacaria, RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Regimento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD *Campus* Vacaria, com as seguintes ressalvas:

- No artigo 9 - prever 2 faltas consecutivas, ou 3 faltas sem justificativa para o desligamento do membro do NEaD;
- Nas Considerações Finais - prever carga horária limitada a até 2 horas semanais para inclusão no Plano de Trabalho do presidente, e de até 1 hora para os demais membros do NEaD.

Art.º2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GILBERTO LUIZ
PUTTI:
89321138900

Assinado digitalmente por GILBERTO LUIZ PUTTI:89321138900
DNI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v3, OU=74072133001343, OU=AR SERASA, CN=GILBERTO LUIZ PUTTI:89321138900
Razão: eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-08 17:59:02
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Gilberto Luiz Putti
Presidente do Conselho de Campus IFRS Vacaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Vacaria*.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Para os fins deste Regimento, entende-se por Educação a Distância (EaD) uma modalidade educacional em que os processos de ensino e de aprendizagem são mediados pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) em espaço/tempo distintos entre educadores e estudantes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus Vacaria* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do Campus. Sob o âmbito da estrutura organizacional, o NEaD também possui vínculo com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), vinculada à Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFRS.

Art. 4º O NEaD exerce poder consultivo em matérias administrativas, didáticas e científicas relacionadas à Educação a Distância (EaD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EaD no Campus:

- I - supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito de sua unidade;
- II - acompanhar, orientar e auxiliar na criação de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) que contemplem componentes curriculares com carga horária a distância, bem como na reformulação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

dos já existentes;

III - acompanhar a realização dos componentes curriculares no *Campus Vacaria* de cursos de extensão, de ensino, cursos abertos (MOOCs - *Massive Online Open Courses*), cursos técnicos subsequentes e/ou concomitantes, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, cursos de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em EaD ou que tenham carga horária em EaD;

IV - apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;

V - analisar o Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais que possuam ações em EaD, a partir da política institucional referente à EaD;

VI - propor, auxiliar e/ou criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação na modalidade EaD, bem como projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII - emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tenham carga horária EaD;

VIII – dar suporte aos servidores quanto às suas demandas relativas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nos componentes curriculares com carga horária a distância;

IX - promover o estudo permanente das disposições legais e infralegais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

X - elaborar e atualizar o Plano de Ação Anual do NEaD de acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância do IFRS por meio da Proen-EaD e com base no diagnóstico do relatório das ações desenvolvidas pelo NEaD nos anos anteriores;

XI - desenvolver e/ou incentivar a participação dos servidores, tutores e demais atores da EaD em cursos de capacitação em EaD;

XII - promover a utilização de novas tecnologias e de recursos didáticos e pedagógicos que possam ser aplicados na EaD;

XIII - orientar, quando solicitado, quanto à capacitação voltada ao processo de elaboração de materiais didáticos e de objetos de aprendizagem em EaD em cursos ou componentes curriculares ofertados pelo *Campus Vacaria*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

XIV - apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades em EaD a serem executadas pelo *Campus Vacaria* com outras instituições;

XV - disseminar e aperfeiçoar, através de projetos, assessorias e ações educacionais, a EaD no âmbito do *Campus Vacaria*, com ênfase na formação humana, na justiça social e na Educação como direito fundamental;

XVI - fomentar o contato entre a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e promover parcerias e/ou outras formas de cooperação, a fim de viabilizar projetos de EaD;

XVII - acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Ação (PA) do *Campus Vacaria*;

XVIII - articular-se com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do IFRS *Campus Vacaria* com a finalidade de integrar ações;

XIX - acompanhar o cumprimento, por parte das coordenações de curso, do fluxo de entrega da documentação de encerramento dos componentes com carga horária a distância ao final de cada semestre/ano letivo;

X - manter atualizada a documentação relativa às ações do NEaD.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) deve seguir a Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019 ou, em caso de sua alteração, deve seguir a Instrução Normativa vigente que estabelece as orientações para a composição e organização dos Núcleos de Educação a Distância (NEaD) do IFRS.

Art. 6º A composição do NEaD se dará por meio de convite por *e-mail* para todos os servidores efetivos e professores substitutos do *Campus Vacaria* a cada dois anos, quando a composição estiver completa ou, semestralmente, quando não for atingido o número máximo de integrantes previsto pelas normativas institucionais, para a qual poderão concorrer servidores habilitados e interessados, conforme normativa vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

§ 1º Os professores substitutos somente poderão concorrer quando houver previsão explícita para atuação na EaD no seu edital de seleção.

§ 2º Havendo número de candidatos maior do que o das 7 (sete) vagas vigentes para a composição do NEaD, será observada a ordem de inscrição, respeitando o previsto no Art. 5º da Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019. Os candidatos excedentes ocuparão as vagas de suplentes até o número máximo de membros titulares.

§ 3º Não havendo o número mínimo de 3 (três) candidatos para a composição do NEaD, caberá à Direção-Geral do *Campus Vacaria* a indicação da quantidade complementar de membros entre os servidores habilitados.

§ 4º Os membros serão conduzidos para mandato de dois anos, podendo haver duas reconduções consecutivas.

§ 5º O NEaD deverá buscar uma composição paritária quanto às representatividades de gênero e étnico-racial do *Campus*.

§ 6º Garantida a paridade prevista no parágrafo anterior, a composição do referido espaço poderá ser relativizada nos casos em que não se apresentem candidatos habilitados e/ou interessados que representem tais segmentos.

§ 7º Sugere-se a manutenção de até 50% dos membros titulares a cada período de dois anos.

Art. 7º Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância de no mínimo 150 horas, conforme Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 06, de 21 de agosto de 2020, ou, em caso de sua alteração, deve seguir a Instrução Normativa vigente que estabelece as orientações para a capacitação em Educação a Distância do IFRS.

Art. 8º Na primeira reunião de cada novo mandato, será definida a coordenação, dentre os membros titulares do NEaD, através de consenso entre seus membros para então ser publicada portaria de nomeação, com indicação do coordenador.

Parágrafo único. O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos.

Art. 9º Estará desligado do NEaD o membro que, quanto à participação em reuniões, tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º Compete à Coordenação do NEaD:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - representar o NEaD junto ao *Campus*;

III - representar o NEaD junto à Coordenadoria de Educação à Distância (CEaD) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e demais órgãos da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS);

IV - indicar integrantes para a Comissão de Avaliação e Gestão da Educação a Distância (CagEaD);

V - fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS e suas competências;

VI - executar ações conexas ao NEaD.

Art. 11º Compete aos demais membros do NEaD:

I - organizar a documentação do NEaD;

II - elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD;

III - assessorar a coordenação do NEaD nas respectivas ações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O NEaD reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, através de convocação de sua coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

II - em caráter extraordinário, através de convocação com prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência:

- a) pela coordenação do NEaD;
- b) por um terço (1/3) de seus membros titulares;

III - em caráter especial para os casos de propostas de alteração deste Regimento. Art. 13º

As reuniões do NEaD funcionarão da seguinte forma:

I - todos os membros do NEaD têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado;

II - os membros suplentes assumirão a titularidade em caso de ocorrência do previsto no Art. 9º deste Regimento.

III - as reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares em exercício, porém as votações só ocorrerão quando houver metade dos membros titulares em exercício presentes;

IV - as decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples;

V - as alterações deste Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os diplomas e os certificados de cursos ou programas a distância serão expedidos e registrados na forma da lei pelo *Campus Vacaria* ou pela CEaD.

Art. 15º Este regimento poderá ser revisado no interstício de tempo de um (01) ano, a partir da sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. O regimento deverá ser revisado quando houver alteração em algum dispositivo legal ou infralegal acerca do funcionamento da EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

Art. 16º Todos os membros do NEaD serão nomeados por portaria da Direção-Geral do *Campus Vacaria*.

Art. 17º A carga horária para inclusão no Plano de Trabalho fica limitada a até 2 (duas) horas semanais para o coordenador e a até 1 (uma) hora para os demais membros do NEaD.

Art. 18º Os casos omissos a esse regimento serão apreciados pelos membros titulares em exercício do NEaD e/ou encaminhados às instâncias competentes.

Art. 19º Este regimento entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho do *Campus Vacaria* do IFRS.